|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  RAFAEL COELHO BATISTA MACEDO | | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  GERALDO MEDEIROS JÚNIOR | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/01463 | **PARECER Nº**:  107/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  20/07/2023 | |

**I - HISTÓRICO:**

Em 11 de janeiro de 2023, Leonardo Correia Lira Macedo – residente na Rua Buarque, 120, Cabo Branco, João Pessoa – encaminhou requerimento à Presidência deste Conselho, em que solicita a equivalência dos estudos de seu filho, **Rafael Coelho Batista Macedo,** realizados na Argentina, referentes ao Ensino Médio.

O requerente anexou a documentação referente às séries cursadas no Brasil.

O aluno cursou no Instituto del Norte, na Argentina, o 4º e 5º ano do secundário – a documentação ainda está em processo de legalização. Esses dois anos são equivalentes às duas primeiras séries do Ensino Médio.

A documentação apresentada não estava completa, por isso, em 30 de março de 2023, houve o pedido de colocar o Processo em diligência, ao tempo em que o relator deste o devolveu à Presidência, em virtude do final de seu mandato.

Em 14 de julho de 2023, houve a devolução do Processo ao mesmo relator, em virtude de sua recondução frente ao Conselho Estadual de Educação.

Em 18 de julho de 2023, o sr. Leonardo Correia Lira Macedo enviou, ao Conselho, a documentação que faltava, inclusive com a **Apostila de Haia.**

**II – ANÁLISE:**

Os documentos entregues pelo requerente estão de acordo com as exigências da Resolução n.º 090/2018 deste Conselho.

Observa-se que o §2º do artigo 7º da referida Resolução rege que o visto do Consulado pode ser substituído pela Apostila de Haia, aqui anexada.

Os demais documentos exigidos foram apresentados.

**III – PARECER:**

Em face de ter sido apresentada a documentação atualizada, com a Apostila de Haia, sou de parecer favorável à equivalência de estudos de Rafael Coelho Batista Macedo, referentes às duas dois primeiras séries do Ensino Médio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de julho de 2023.

**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**